



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

- a) Como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28.
- b) E de outro lado, como **CONTRATADA** e assim denominada no presente instrumento, a empresa **LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na Rua Joaquim Mendes, Ala B. nº 207, Bairro Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, CEP. 02.518-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.292.037/0001-01, Inscrição Estadual nº 114.443.150.115, representada neste ato pelo **Sr. Rodrigo Constantino Bongiovanni**, portador da cédula de identidade RG nº 265325328 SESP e inscrito no CPF nº 312.469.758-82, e o **Sr. Celso Aida**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.015.580 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 617.710.589.00.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Considerando a nova Lei Municipal que trata de concessão de vale-transporte para servidores restringe ao âmbito municipal, não sendo mais necessário a manutenção da relação contratual pela perda do objeto, fica rescindido na data de 12 de janeiro de 2018 o **CONTRATO** n.º 81/2016, datado de 14 de março de 2016, Processo n.º 7138/2015, sendo certo que a **EMPRESA**, por ordem e interesse da Administração, as partes contratantes resolvem rescindir, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável e de comum acordo, o aludido **CONTRATO**, devendo ser cancelado o saldo orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA FORO

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela legislação vigente e o juízo da Comarca de UBATUBA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato e desta rescisão.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a os atos presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar a presente rescisão, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 12 de janeiro de 2018.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal


SILVO BONFIGLIOLI NETO
Secretário Municipal de Administração


LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
Rg. 30.602.322-2


CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
Rg. 48.637.116-5